



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES
VICE-PREFEITA

ABNER PECLAT BARBOZA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

GRACIELLE GISELENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

PAULO CESAR TAVARES ARAUJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RÔMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

AMANDA BARRETO RODRIGUES
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

JOSE RIBAMAR DE LIMA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANA PAULA RAMOS DA SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FELIPE SOARES LAUREANO
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

RICARDO ALEXANDRE VICENTE PINTO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

MARCELO MIRANDA LEYED
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
PREVIQUEIMADOS

FELIPE SOARES LAUREANO (RESPONDENDO)
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito..... 2
Atos da Secretária Municipal de Assistência Social..... 2

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

..... 3

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE INTERINO

ANA LUCIA ALVES BENEDITO
ANTONIO ALMEIDA SILVA
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS
JEFFERSON DIAS DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LINCOLN DA SILVA SPERENDIO
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
THOMAS JEFFERSON ALVES
WILSON ESPERIDIÃO PIMENTA SAMPAIO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 001 – Terça-Feira, 02 de Janeiro de 2024 - Ano 04 - Página 2

Atos do Prefeito

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 001/GAP/24. EXONERAR o servidor **SHAINE FELIPE TOLEDO**, matrícula nº 14291/01, do cargo em comissão de Coordenador de Centro de Saúde, Símbolo CC4, da Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS**, a contar de 02/01/2024.

PORTARIA Nº 002/GAP/24. EXONERAR a PEDIDO a servidora **DULCILENE ALVES DA SILVA**, matrícula nº 1713/21, da função de confiança de Diretor de Unidade Escolar Adjunto, Símbolo FC5, da Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, a contar de 02/01/2024.

PORTARIA Nº 003/GAP/24. NOMEAR GLEICIANE SANTOS DE BARROS SILVA, no cargo em comissão de Coordenador de Centro de Saúde, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS**, a contar de 03/01/2024.

PORTARIA Nº 004/GAP/24. NOMEAR ENAILEN RODRIGUES DE MELLO FERREIRA, no cargo em comissão de Assessor de Recepção, Símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - **SEMUSOP**, a contar de 03/01/2024.

PORTARIA Nº 005/GAP/24. EXONERAR, a pedido, a servidora **ESTHER SANTANA TINOCO**, Matrícula nº. 12296/01, técnica em enfermagem, a contar de **11/02/2021**. (Processo nº. 0119/2021/06).

PORTARIA Nº 006/GAP/24. EXONERAR, a pedido, a servidora **PRISCILLA DA COSTA MARTINS**, Matrícula nº. 15330/01, Professor II, a contar de **14/09/2023**. (Processo nº 5096/2023/05).

PORTARIA Nº 007/GAP/24. INTERROMPER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias da servidora **MARIA DE FATIMA SANTOS DA COSTA**, Matrícula nº 14281/01, Coordenador de Assuntos Externo – PGM, referente ao período: 02/01/2024 à 16/01/2024.

PORTARIA Nº 008/GAP/24. INTERROMPER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias do servidor **ROBERTO BONIFÁCIO**, Matrícula nº 7028/94, Assessor de Gabinete – SEMADA, referente ao período: 02/01/2024 à 31/01/2024.

PORTARIA Nº 009/GAP/24. INTERROMPER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias do servidor **DOUGLAS DE CARVALHO WANDEKOCHEM**, Matrícula nº 14762/01, Assessor de Imprensa – Secretaria de Comunicação, referente ao período: 02/01/2024 à 31/01/2024.

PORTARIA Nº 010/GAP/24. INTERROMPER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias do servidor **EUNÍCIO MARTINS DA SILVA**, Matrícula nº 14763/01, Assessor de Gabinete – Secretaria de Comunicação, referente ao período: 02/01/2024 à 31/01/2024.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Atos da Secretária Municipal de Assistência Social

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto 2.595/21, de 13 de janeiro de 2021, no Decreto 2.855, de 06 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

PORTARIA SEMAS Nº 001/2024 - Tornar pública a prorrogação dos contratos dos profissionais contratados para Prestação de Serviços por prazo determinado para atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PERÍODO
FABIANA FERREIRA DE CARVALHO	ASSISTENTE SOCIAL	CRAS NOVO EL DORADO	30 HORAS	27/12/2023 a 26/12/2024
SHEILA MACEDO DA CRUZ PEREIRA	ASSISTENTE SOCIAL	CRAS JARDIM DA FONTE	30 HORAS	27/12/2023 a 26/12/2024
RICARDO WILLIAM GUIMARAES	ASSISTENTE SOCIAL	CREAS	30 HORAS	27/12/2023 a 26/12/2024
MARGARIDA FRANCISCO JORGE VICENTE	ASSISTENTE SOCIAL	CADASTRO UNICO	30 HORAS	27/12/2023 a 26/12/2024
ROSEMARY CARNEIRO DO CARMO	ASSISTENTE SOCIAL	CRAS SANTIAGO	30 HORAS	29/12/2023 a 26/12/2024
CRISTIANE DA SILVA DE LIMA	PSICÓLOGO	SEMAS	30 HORAS	27/12/2023 a 26/12/2024
SHEILA CABRAL DOS SANTOS	PSICÓLOGO	CREAS	30 HORAS	29/12/2023 a 28/12/2024
CARLOS HENRIQUE DE FRANÇA VARGAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CADASTRO UNICO	40 HORAS	28/12/2023 a 26/12/2024

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 001 – Terça-Feira, 02 de Janeiro de 2024 - Ano 04 - Página 3

THAYANE S. SANTANA PEREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CRAS NOVA CIDADE	40 HORAS	28/12/2023 a 26/12/2024
PRISCILA FELISBERTO BOTELHO LUIZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CRAS SAO JORGE	40 HORAS	28/12/2023 a 26/12/2024
RAQUEL ELIS BARRETO TEIXEIRA DO AMARAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CADASTRO UNICO	40 HORAS	28/12/2023 a 26/12/2024
MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ABRIGO MUNICIPAL	40 HORAS	28/12/2023 a 26/12/2024
RITA DE CASSIA PINTO DA SILVA MANSO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ABRIGO MUNICIPAL	40 HORAS	28/12/2023 a 26/12/2024
FLAVIA MARIA ALMEIDA RAMOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CADASTRO UNICO	40 HORAS	28/12/2023 a 26/12/2024
VIVIANE DE OLIVEIRA SANTOS SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CRAS ITINERANTE	40 HORAS	28/12/2023 a 26/12/2024
ELIZETE DOS SANTOS FERNANDES SÁ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CREAS	40 HORAS	28/12/2023 a 27/12/2024
BEATRIZ CORREA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CRAS ITINERANTE	40 HORAS	28/12/2023 a 26/12/2024
EDUARDA DE ARAUJO DUQUE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CREAS	40 HORAS	28/12/2023 a 26/12/2024

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Atos do Poder Legislativo

ATO DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº. 001/2024

Satisfeitos os requisitos do art. 32, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores, para a composição dos membros da Comissão Processante

RESOLVE

I – Designar para compô-la, na forma deliberada pelo Plenário na 80ª Sessão Ordinária do dia 02 de janeiro de 2024, os membros da Comissão Processante:

Vereador Eliezer Moreira das Chagas – Presidente – Partido SOLIDARIEDADE
Vereador Ana Lucia Alves Benedito – Membro – Partido REPUBLICANOS
Vereador Carlos Rogério Costa dos Santos – Membro – Partido CIDADANIA
Vereador Júlio Cesar Almeida Coimbra – Membro – Partido PODEMOS
Vereador Nilton Moreira Cavalcante – Membro – Partido PSDB

Queimados, 02 de janeiro de 2024.

Antônio Chrispe de Oliveira
Presidente Interino da Câmara Municipal de Queimados

ATO nº 002/2024

O PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando o princípio da publicidade e a deliberação da **COMISSÃO PROCESSANTE 004/23. PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 32, §2º do REGIMENTO INTERNO, o SEGUINTE:

CONVOCAR REUNIÃO PARA INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PROCESSANTE O DIA 03 DE JANEIRO DE 2024 ÀS 14 HORAS DA TARDE NA SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS.

Vereador Eliezer Moreira das Chagas – Presidente – Partido SOLIDARIEDADE
Vereador Ana Lucia Alves Benedito – Membro – Partido REPUBLICANOS
Vereador Carlos Rogério Costa dos Santos – Membro – Partido CIDADANIA
Vereador Júlio Cesar Almeida Coimbra – Membro – Partido PODEMOS
Vereador Nilton Moreira Cavalcante – Membro – Partido PSDB

Queimados, 02 de janeiro de 2024.

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
Presidente Interino da Câmara Municipal de Queimados

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 001 – Terça-Feira, 02 de Janeiro de 2024 - Ano 04 - Página 4

RESOLUÇÃO Nº 215/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

AUTOR: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

“CRIA COMISSÃO PROCESSANTE PARA ANÁLISE, INSTRUÇÃO E EMISSÃO DE PARECER FINAL NO PROCESSO PARA DESTITUIÇÃO DE MEMBRO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS PELA PRÁTICA DE VIOLAÇÃO REGIMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 32 do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o recebimento da REPRESENTAÇÃO no dia 26 de dezembro de 2023, pela instalação de Comissão Processante para destituição de Membro da Mesa Diretora desta Egrégia Casa de Leis, subscrita pelo Senhor Vereador Eliezer Moreira das Chagas, apontando a prática da violação regimental;

CONSIDERANDO o recebimento da representação e abertura de procedimento administrativo na forma do rito estabelecido pelo art. 32 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Queimados instituído pela Resolução nº 169 de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de constituição de Comissão Processante para análise, instrução e emissão de parecer final no presente processo;

A Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA ESPECIFICIDADE DA COMISSÃO

Art. 1º Fica instituída a Comissão Processante com objetivo de apurar a prática da violação regimental pelo Presidente da Câmara Municipal de Queimados, nos termos do artigo 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentada na forma da Representação n. 01/312/2023, de autoria do vereador Eliezer Moreira das Chagas.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo é considerada Comissão Temporária, nos termos do art. 73, inciso IV da Resolução nº 169/2017, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS E DA FORMAÇÃO INTERNA DA COMISSÃO

Art. 2º A comissão de que trata o art. 1º desta Resolução será composta por cinco Vereadores, nos termos do §2º do art. 32 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

§ 1º Não poderá compor a Comissão Processante os acusados.

§ 2º Os membros da Comissão Processante, posteriormente a eleição da escolha dos demais membros, reunir-se-ão dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes para deliberar sobre a condução dos trabalhos.

§ 3º O Presidente da Comissão Processante designará relator, no prazo máximo de dois dias contados do recebimento da Representação n. 01/312/2023, se o mesmo não se reservar para relatar a matéria.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 4º O prazo para a apresentação de parecer sobre a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante é de trinta dias contados na forma §5º do art. 32 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Parágrafo único. O parecer será acompanhado de decreto legislativo, propondo ou não sobre destituição do membro da Mesa Diretora acusado.

Art. 5º Para o funcionamento da Comissão Processante aplica-se o que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Queimados.

Art. 6º A Comissão Processante terá o prazo de até 90 (noventa) dias para concluir seus trabalhos.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 001 – Terça-Feira, 02 de Janeiro de 2024 - Ano 04 - Página 5

Art. 7º - Ficarão os membros da Mesa submetido a processo de destituição afastados das suas funções nos termos do §1º do art. 32 e do art. 33 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 8º Dos fatos apurados pela Comissão de que trata esta Resolução e do resultado do julgamento pela Câmara Municipal, poderá ser enviado cópia da Representação n. 01/312/2023 ao Ministério Público para que promovam a responsabilidade civil e criminal dos Vereadores acusados.

Parágrafo Único - O envio de cópia do processo ao Ministério Público fica condicionado à responsabilização dos Vereadores acusados por parte da Comissão Processante e o conseqüente julgamento da Câmara Municipal.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ALMEIDA SILVA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

JEFFERSON DIAS DA SILVA

Vogal da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ATO nº 003/2024

O PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando o princípio da publicidade e a deliberação da **COMISSÃO PROCESSANTE 005/23. PUBLIQUE-SE** de acordo com o inciso III do artigo 5º do Decreto Lei-Federal 201/67, o SEGUINTE:

CONVOCAR REUNIÃO PARA INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PROCESSANTE 005/23 O DIA 03 DE JANEIRO DE 2024 ÀS 15 HORAS DA TARDE NA SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS.

Vereador Eliezer Moreira das Chagas – Presidente – Partido SOLIDARIEDADE

Vereador Paulo Cesar Pires de Andrade – Relator – Partido PODEMOS

Vereador Paulo Salvador de Souza Bastos – Membro – Partido PSD

Queimados, 02 de janeiro de 2024.

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA

Presidente Interino da Câmara Municipal de Queimados

ATO nº 004/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 81ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE JANEIRO DE 2024:**

PROJETO DE LEI Nº147/2023

Autor: PODER EXECUTIVO

Assunto: “REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL (PPA) 2022-2025”

Art.1º - Esta Lei estabelece a Revisão do Plano Plurianual (PPA) do Município de Queimados para quadriênio 2022-2025, instituído pela Lei nº 1604, de 22 de outubro de 2021.

Art.2º - O Plano Plurianual (PPA) do Município de Queimados, para quadriênio 2022- 2025, passa incorporar as alterações desta Lei, com fulcro no artigo 6º da Lei 1604/2021.

Art.3º - As alterações nos componentes da programação (programas e ações), nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários face aos novos cenários e a situações não previstas quando elaboração do Plano, como criação do Fundo Municipal de Educação e de suas adequadas ao Plano Municipal e Nacional de Educação.

Parágrafo único – Para fins desta Lei, considera-se alteração da programação:

- I** – Inclusão de novos programas, ações e produtos;
- II** – Alteração de unidade gestora do programa e da unidade de planejamento da ação;
- III** – Adequação de título ou de objetivo do programa;
- IV** – Adequação de título, da unidade de medida, e das metas físicas dos produtos; e
- V** - Alterações de outros atributos dos componentes da programação.

Art.4º - Integra esta Lei o seguinte anexo:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 001 – Terça-Feira, 02 de Janeiro de 2024 - Ano 04 - Página 6

ANEXO II: Integram o Anexo II o seguinte relatório revisado:

(.....)

c) Relatório III: Ações por Unidades Executoras

(.....)

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Queimados, 02 de janeiro de 2023

ANTONIO CHRIPE DE OLIVEIRA
Presidente Interino da Câmara Municipal de Queimados

RESOLUÇÃO Nº 216/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

AUTOR: MESA DIRETORA

“REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para a sua efetiva aplicabilidade no âmbito do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o que estabelecem os princípios constitucionais da Administração Pública, seus efeitos, suas atribuições e, principalmente o que preconiza o Art. 37 da CRFB;

CONSIDERANDO que os princípios são a base norteadora, que auxiliam na construção de leis e jurisprudências;

CONSIDERANDO que sem os princípios norteadores da Administração Pública o ato se tornará nulo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 191 e no inciso II do art. 193 da lei federal nº 14.133, de 2021, alterada pela Medida Provisória 1167 de 3 de abril de 2023, que asseguram a possibilidade da Administração Pública optar, por licitar ou contratar diretamente de acordo com a lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou por meio das leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e legislações correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que o contrato, cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da lei federal nº 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação até então em vigor, conforme preceitua o art. 190 da lei federal nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica ao mercado de contratações públicas, evitando a aplicação de distintos regimes jurídicos de forma fragmentada no âmbito de uma mesma estrutura administrativa;

CONSIDERANDO que o campo das contratações públicas demanda previsibilidade, estabilidade e uniformidade de comportamentos estatais, sob pena de se trazer maior prejuízo ao já tão criticado mercado público;

CONSIDERANDO, finalmente, o que estabelece a Lei nº 13.655/2018, publicada no início de 2018, que incluiu novos princípios gerais na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942) e, a aplicabilidade de tais alterações em todos os âmbitos do direito, especialmente no direito tributário; e

CONSIDERANDO que este Poder Legislativo Municipal possui todos os meios e normas necessárias para licitar e contratar com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 001 – Terça-Feira, 02 de Janeiro de 2024 - Ano 04 - Página 7

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Federal a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Queimados.

Art. 2º Todos os órgãos de Poder Legislativo Municipal são alcançados por esta norma.

Art. 3º Impõe-se observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e alterações advindas.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ao Agente de Contratação, ou conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe à condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - Conduzir a sessão pública;
- II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - Indicar o vencedor do certame;
- IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, às atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos dos artigos 72, 74 e 75 da citada lei, lavrando-se os necessários termos.

§3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, deverão ser servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal de Queimados.

§4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoriamente jurídico, da Consultoria Jurídica e do Controle Interno para o desempenho das funções listadas acima.

§5º O Agente de Contratação contará com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 03 (três) membros. Esta será composta dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal de Queimados. Fica desde já estabelecido que todos os participantes do processo, deverão gozar de capacitação através de cursos na área de atuação assegurado pelo Poder Legislativo, no sentido de preservação do interesse público.

§6º Em licitação na modalidade Pregão o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a autoridade do legislativo municipal observará preferencialmente seguinte:

- I - A designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado, que deverá ser estabelecido imediatamente na designação;
- II - A segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
- III - Previamente à designação, verificar-se-á a isenção, o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 001 – Terça-Feira, 02 de Janeiro de 2024 - Ano 04 - Página 8

do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual, evitando-se excessos nas análises, evitando-se manifestação desequilibrada ou desarrazoada.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Poder Legislativo através da Câmara de Vereadores de Queimados poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações do órgão sob sua competência; garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiará a elaboração das respectivas leis orçamentárias, sempre com foco no planejamento, organização e controle.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Poder Legislativo Municipal, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a **obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC**, ressalvado o disposto no Art. 8º.

Art. 8º No âmbito do Poder Legislativo Municipal a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

- I** - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
- II** - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III** - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do Art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV** - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º. O Poder Legislativo elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto ou proposta mais vantajosa e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do Art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

§1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado no âmbito do Poder Legislativo Municipal, os parâmetros previstos no § 1º do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º - A partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata o § 1º do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 001 – Terça-Feira, 02 de Janeiro de 2024 - Ano 04 - Página 9

§3º - A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§4º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13. Na pesquisa de preços relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, se observará como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência às obras e serviços de engenharia a serem realizadas na Câmara Municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 05 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 15. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo de 06 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 16. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 17. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CAPÍTULO IX DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 19. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculos usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO X DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 20. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo Único. Considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XI DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 21. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado neste Poder Legislativo, deve-se levar em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhadas às reais necessidades do Poder Legislativo, com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 001 – Terça-Feira, 02 de Janeiro de 2024 - Ano 04 - Página 10

Parágrafo Único: A programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Poder Legislativo Municipal deverá observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, disponibilizando layout compatível utilizado no município.

CAPÍTULO XII DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22. Como critério de desempate previsto no Art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas políticas internas, tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIII DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 23. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XIV DA HABILITAÇÃO

Art. 24. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do §5º do Art. 17 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo Único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 25. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico- profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possuir conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como: por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 26. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XV PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 27. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nos certames deste Poder Legislativo, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVI DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28. É permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, bem como para as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 29. As licitações processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital sob pena de desclassificação.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 001 – Terça-Feira, 02 de Janeiro de 2024 - Ano 04 - Página 11

§2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contratação oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 30. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 31. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 32. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 33. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I** - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II** - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III** - Não aceitar reduzir o preço da contratação decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV** - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo Único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho fundamentado (decisão).

Art. 34. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I** - Por razão de interesse público; ou
- II** - A pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVII
DO CREDENCIAMENTO

Art. 35. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§1º - O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§3º O instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§4º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 5º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XVIII
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 36. Adotar-se-á o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 001 – Terça-Feira, 02 de Janeiro de 2024 - Ano 04 - Página 12

CAPÍTULO XIX
DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 37. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no Art. 87 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedor e, será regido no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XX
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 38. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

arágrafo Único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do Art. 4º, Inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXI
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 39. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXII
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 40. O objeto do contrato será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

- a)** provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b)** definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - Em se tratando de compras:

- a)** provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b)** definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 001 – Terça-Feira, 02 de Janeiro de 2024 - Ano 04 - Página 13

CAPÍTULO XXIII
DAS SANÇÕES

Art. 41. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art.156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão aplicadas pelo Presidente do Poder Legislativo do Município de Queimados, da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXIV
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 42. O Poder Legislativo Municipal, através da Câmara Municipal de Queimados regulamentará, por ato próprio, o disposto no Art. 169 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. No âmbito deste Poder Legislativo, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o Art. 174 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

I - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

II - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Queimados, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

III - Não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art.174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Resolução;

IV - As contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do Art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

V - Nas licitações eletrônicas realizadas pelo neste Legislativo, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo Único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 44. A Presidência do Poder Legislativo do Município de Queimados poderá editar normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 45. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Resolução.

Art. 46. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
Presidente Interino da Câmara Municipal de Queimados

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 001 – Terça-Feira, 02 de Janeiro de 2024 - Ano 04 - Página 14

REQUERIMENTO Nº652/2023 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

AUTORA: VEREADORA ANA LUCIA ALVES BENEDITO

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 80ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**:

A concessão de **MOÇÃO DE APLAUSOS**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, a diversos Cidadãos:

LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS, SUELLEN ARAÚJO DA MOTA SANTOS, THIAGO RANGEL DA SILVA E JOYCE BATISTA DA SILVA E FÁBIO SEBADELHE SALES

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA

Presidente Interino da Câmara Municipal de Queimados

REQUERIMENTO Nº653/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

AUTOR: VEREADOR THOMAS JEFFERSON ALVES

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 80ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**:

A concessão de **MEDALHA GOVERNADOR LEONEL DE MOURA BRIZOLA**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, a diversos Cidadãos:

MARCELO MENDES PIMENTA (INSPETOR DE POLICIA CIVIL - MATRÍCULA 871.895-9), ALEXANDRE ALVES DA COSTA (INSPETOR DE POLICIA CIVIL- MATRÍCULA 268.832-3), ELINGTON OLIVEIRA CANELLA (COMISSÁRIO DE POLÍCIA- MATRÍCULA 263.906-0).

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA

Presidente Interino da Câmara Municipal de Queimados

REQUERIMENTO Nº654/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

AUTOR: VEREADOR THOMAS JEFFERSON ALVES

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 80ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**:

A concessão de **MOÇÃO DE APLAUSOS**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, a diversos Cidadãos:

MARCELO MENDES PIMENTA (INSPETOR DE POLICIA CIVIL - MATRÍCULA 871.895-9), ALEXANDRE ALVES DA COSTA (INSPETOR DE POLICIA CIVIL- MATRÍCULA 268.832-3), ELINGTON OLIVEIRA CANELLA (COMISSÁRIO DE POLÍCIA- MATRÍCULA 263.906-0).

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA

Presidente Interino da Câmara Municipal de Queimados

O Presidente da Câmara Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 001/CM/2024. EXONERAR a servidora **DAYANA DA PAIXÃO BORBA**, do cargo de Assessor Legislativo, símbolo CCI, a contar de 02/01/2024.

PORTARIA Nº 002/CM/2024. NOMEAR EUCLYDES AGUIAR FILHO no cargo em comissão de Assessor Legislativo, símbolo CCI, contar de 02/01/2024.

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA

PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS